

# **DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL: OS PROJETOS OFERECIDOS E SEUS OBSTÁCULOS**

**Manoella Oliveira da SILVA<sup>1</sup>**

**manoellaosilva@gmail.com**

**Elizete Mello da SILVA<sup>2</sup>**

**dedemelo@femanet.com.br**

**RESUMO:** Neste artigo do Programa de Iniciação Científica da Fundação Educacional do Município de Assis analisamos a ressocialização e a reintegração social brasileira, como tem funcionado, para que servem, os direitos dos presos, obstáculos enfrentados e ainda buscamos indicar alternativas para baixar a taxa de reincidência e melhorar o cárcere.

Para tanto, os projetos e os profissionais qualificados dentro das penitenciárias têm papel fundamental para os objetivos serem alcançados, assim como a sociedade e o Estado.

**PALAVRAS-CHAVES:** Preso; Ressocialização; Reintegração Social.

**ABSTRACT:** Based on the re-socialization and social reintegration in Brazil, we analyzed in this article of the Scientific Initiation Program of the Educational Foundation of Assis, how it has worked, what are the rights of prisoners locked in, obstacles faced and we even try to indicate alternatives to lower the rate of recidivism and improve the prison.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela FEMA/Assis - Orientanda

<sup>2</sup> Mestre e Doutora em História e Sociedade pela UNESP/Assis - Orientadora

Therefore, the projects and the qualified professionals hired within the penitentiaries have a fundamental role for the objectives to be achieved, as well as the society and the State.

**KEY-WORDS:** Prisoner; Resocialization; Social Reintegration.

## **INTRODUÇÃO:**

O processo de ressocialização no Brasil é tema de discussão e estudo, por tratar-se de um assunto delicado que o Estado tem encontrado grande dificuldade.

Reintegrar ou Ressocializar? Existem autores que veem grandes diferenças no significado destas palavras, mas neste projeto o objetivo é utilizar os dois princípios conjuntamente, buscando atingir um bem maior, de recuperar o preso, de entendê-lo, de captar seu meio social, sua vida antes do crime e o que o levou até o momento da prisão, visto que é preciso compreender o todo para encontrar o meio mais eficaz de tratar o problema, sendo também mais interessante tratar o problema na sua raiz e não no seu fruto que é o crime.

Partimos da seguinte pergunta: o que as penitenciárias e o Estado brasileiro têm oferecido aos apenados para sua ressocialização? E para responder essa questão será realizada uma análise bibliográfica a respeito de como projetos e o envolvimento da sociedade, Estado e técnicos podem ajudar.

### **Previsão Legal e Importância**

A integração social está elencada de imediato no artigo 1º da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, como um de seus objetivos principais, logo existe a importância do estudo e da efetivação desse objetivo que rege tal lei.

Um breve entendimento a respeito da ressocialização que é geralmente entendida como a compreensão do indivíduo encarcerado daquilo que é certo e errado/bom e mau, o respeito das normas e o senso dos valores sociais; já a reintegração

social é o ato de reinserção do preso no meio social, na comunidade e na vida fora da unidade prisional.

Destarte, a ressocialização e reintegração social não são discussões que devam ser exclusivas da área do Direito ou da Segurança Pública, é um problema emergente que transcende essas áreas, a sociedade como um todo precisa envolver-se na busca da melhor forma de sanear a questão e outras a elas ligadas.

Para tanto o Estado deve oferecer meios eficazes para a concretização do princípio, na atual crise do Sistema Prisional Brasileiro é importante apreciar o que vem sendo feito e como tem contribuído para melhora ou piora do problema, o que pode favorecer e alavancar o objetivo principal da lei.

Portanto, a prisionização assenta suas bases, suas raízes exatamente no processo de segregação social. Consequentemente, não há como minorar seus efeitos e melhor preparar o preso para sua reintegração social, a não ser com a participação efetiva da própria sociedade. Daí que a prisionização, além de um dilema para o cárcere, é um grande desafio para a sociedade. (SÁ, ALVINO AUGUSTO DE, *Criminologia Clínica Psicologia Criminal*, 2ª ed., 2016, n.p, online)

Nesse sentido o Ms. Dr. Fernando Felberg diz que é importante que o apenado entenda que “é sujeito de direitos e tem formação, têm aptidões e características que não desaparecem com a prisão e que, futuramente, são justamente essas mesmas aptidões que o auxiliarão à reintegração social.” (Felberg, Rodrigo. *A Reintegração Social dos Cidadãos-Egressos*, p 46). Necessário, portanto, humanização do cárcere, respeito aos direitos humanos e fundamentais, acompanhamento psicológico e jurídico durante a vivência carcerária, e também a ressignificação do crime e das condutas, tratando a causa que levou o indivíduo a cometer o crime. Fazendo-se imperioso os artigos da LEP que ao ser examinada é cristalino sua linha ressocializadora, os mecanismos por ela trazidos evidenciam e incentivam tal prática, como o sistema de progressão de regime, patronato, classificação e individualização da pena.

### **Programas Ofertados e Obstáculos**

Sabemos que um dos grandes empecilhos do governo é justamente a falta de um plano razoável, pautado em dados e estudos, a falta de fiscalização das instituições prisionais, estudar e refletir sobre o mercado de trabalho para que seja possível ofertar

projetos de aprendizagem que realmente preparem o apenado para a vida pós cárcere. Hoje as políticas públicas do governo não priorizam as pessoas marginalizadas que carecem de oportunidades, mesmo aqueles que nunca foram presos vivem em situação de miséria por falta de emprego e estudo de qualidade.

Hoje na área da educação os programas notórios disponíveis na maioria das unidades são o ENEM<sup>3</sup>, ENCCEJA<sup>4</sup>, Projovem Urbano Prisional, Programa Brasil Alfabetizado, EJA<sup>5</sup> e o Programa de Educação para o Trabalho.

A relevância dos projetos de estudo para os egressos do sistema pode ajudá-los na realização de um trabalho menos braçal, melhora da cognição, ajuda o preso a compreender seu meio, suas possibilidades, a aceitação e mudança. Ante aos dados que apontam que 66,7% dos presos são negros (dados do 14º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública), geralmente jovens e de baixa escolaridade é de suma importância a educação básica para essas pessoas. Deste modo, mesmo que muitos pensem já estar esgotada essa tese de educação e trabalho é a dicotomia que mais faz sentido, uma vez que valoriza o preso e o faz vislumbrar possibilidades para o futuro, aliado a um atendimento e trabalho psicológico.

Como forma de envolvimento social na recuperação a parceria entre empresas privadas e o Estado é uma alternativa interessante para gerar emprego aos egressos e presos, o trabalho tem que ser visto como essencial, uma vez que a laborterapia combate o ócio, ocupa a mente, dá um sentido a rotina, valor ao salário e ao trabalho realizado.

Porém, infelizmente os direitos dos presos como o trabalho e a educação não são vistos como pilares da reintegração social e da não reincidência, de acordo com o estudo realizado por Carla Bianca Bittar que apresenta razões para explicar o porquê de os projetos serem descontinuados, desestruturados, faltando planejamento, profissionais especializados e qualidade.

“a educação nas prisões ainda é vista como um privilégio pelo sistema prisional, e não como um direito inerente a todo ser humano, num contexto em que o próprio sistema carcerário é tido como castigo, e não como oportunidade para a ressocialização do indivíduo..” (BITTAR, CARLA BIANCA, 2014, Educação e Direitos Humanos no Brasil, p. 116).”

---

<sup>3</sup> Exame Nacional do Ensino Médio

<sup>4</sup> Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

<sup>5</sup> Educação de Jovens e Adultos

A situação pode mudar de cenário se a reintegração social for atrelada a ressocialização, onde o preso possa ter contato com pessoas de diferentes grupos da sociedade, além das que estão presas ou trabalham na unidade, assim sendo, esse diálogo é imprescindível, daí a participação da população livre na recuperação do apenado. Os universitários podem fazer esse papel muito bem através de projetos, mas os líderes da sociedade, tais como os políticos, religiosos, ativistas e defensores de causas também podem envolver-se. Desse modo o preso estará aprendendo a respeitar diferenças, a se sentir partícipe e ter a chance de conhecer pessoas que talvez em seu meio pré cárcere nunca conheceria.

Os autores Sá e Baratta ainda explicam como a reinserção social deve ser feita para uma execução genuína:

“se quisermos promover a reinserção social do encarcerado, deveremos proporcionar a ele experiências significativas de inclusão social, pelas quais ele se sinta realmente partícipe da sociedade e redescubra seus valores como cidadão e como pessoa.” (SÁ, ALVINO AUGUSTO DE, 2005, Revista MPD Dialógico, p. 26).”

“há que se buscar a abertura do cárcere para a sociedade e da sociedade para o cárcere”. Na medida em que as normas passam a ter sentido para o encarcerado, ele, aos poucos, desenvolverá uma atitude de verdadeira e saudável autonomia perante os valores ético-morais vigentes. É a substituição da falaciosa “ressocialização”, na qual o encarcerado é simplesmente “objeto” de pretensas ações educativas, terapêuticas e moralizadoras, pela chamada “reintegração social.” (BARATTA, Alessandro. apud. Alvino Augusto de Sá. GDUCC: Grupo de Diálogo Universidade, Cárcere, Comunidade; experiência que está dando certo. Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 17, n. 198, p. 11, maio 2009).

Isto posto, o projeto GDUCC – Grupo de Diálogo Universidade, Cárcere, Comunidade busca promover um diálogo entre acadêmicos interdisciplinares, profissionais de diversas áreas e detentos realizando uma estratégia de reinserção social.

Por fim, conclui-se neste artigo que a reintegração social e a ressocialização são bases da Lei de Execução Penal vigente que é fundada na dignidade humana e no respeito ao Estado democrático de direito, muito embora princípios pouco ou nunca respeitados pelo governo e sociedade, o resultado disso é uma prisão cada vez mais lotada, menos preparada, crime organizado, corrupção dos agentes, desvios e agravamento constante da crise. A crítica ao sistema é válida dado que os resultados apresentados pelo sistema são ínfimos por falta de planejamento e estudos aprofundados sobre o tema. No entanto, tomando como base os países que adotam políticas de

reabilitação personalizadas, reintegração, ensino de valores básicos, trabalho e estudo é comprovada a recuperação da maioria da população carcerária, assim se dá a imprescindibilidade dos conceitos de reintegração e ressocialização dentro das prisões brasileiras.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS:**

**Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.** Disponível em: <  
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 19 Outubro de 2020.

AVENA, N. **Execução Penal.** 5ª. ed. Rio de Janeiro: Forense LTDA, 2018.

BITTAR, C.B.. **Educação e Direitos Humanos no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2014.  
Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 15 Dezembro 2019.

FELBERG, R. **A reintegração social dos cidadãos-egressos: uma nova dimensão de aplicabilidade às ações afirmativas.** São Paulo: Atlas, 2015.

**Holanda enfrenta 'crise penitenciária': sobram celas, faltam condenados.**

Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37966875>>. Acesso em: 15 Setembro de 2020.

**Métodos Utilizados Em Prisões Modelos Como Forma De Melhoria No Sistema Prisional.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito->

penal/metodos-utilizados-em-prisoas-modelos-como-forma-de-melhoria-no-sistema-prisional/ >. Acesso em: 15 Setembro 2020.

PORTO, R.. *Crime Organizado e Sistema Prisional*. 1ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Acesso em: 15 set. 2020.

SÁ, A. A. D. A “Readequação” Ética da Conduta da dos Encarregados e sua Reinserção Social. **Revista do Movimento do Ministério Público Democrático**, São Paulo, n. 05, p. 26, Maio/Junho 2005.

SÁ, A. A. D. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA, 2016. Acesso em: 15 dez. 2019.

SÁ, A. A. D. A. **Criminologia Clínica e Execução Penal: Proposta de um modelo de terceira geração**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Acesso em: 15 set. 2020.

SÁ, A. A. D. A. **GDUCC – Grupo de diálogo universidade, cárcere, comunidade – experiência que está dando certo**. Disponível em:<<https://wp.ibccrim.org.br/artigos/198-maio-2009/gducc-grupo-de-dialogo-universidade-carcere-comunidade-experiencia-que-esta-dando-certo/>>. Acesso em: 4 Dez 2019.

**Secretaria da Administração Penitenciária**, 2019. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

